

CONTRATO Nº 109/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, residente na Rua Flávio Menezes Prado nº 91, bl. B AP 702, Aracaju/SE, Cédula de Identidade nº 1026995 SSP/SE, CPF/MF nº 661.828.835-53, seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, CPF/MF nº 391.567.457-53 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato e substabelecimento que integram o presente contrato, por **Filipe Roberto Lima Bedani**, brasileiro, casado, economiário, CPF/ME nº. 313.159.348-25 e cédula de identidade 30331820X SSP/SP ; doravante denominada simplesmente CAIXA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21/10/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 79546/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta em procedimento de inexigibilidade n.024/2020, art. 30 *caput* da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 22/10/2020 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

I –DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebi-

mento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA à clientes exclusivos do Banco.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Rede Lotérica;
- II - Internet Banking CAIXA/Mobile;
- III - Terminais de Auto-atendimento;
- IV - Correspondentes CAIXA AQUI.
- V- Redistribuição de Arquivo.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

Parágrafo Quarto - Para os recebimentos realizados nos Correspondentes CAIXA AQUI os recebimentos serão realizados somente em espécie ou cartão de débito CAIXA.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato tem valor estimado de R\$ 8.911.405,74 (oito milhões, novecentos e onze mil quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

Parágrafo primeiro - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 2,06 por documento recebido na Rede Lotérica;
- II - R\$ 1,34 por documento recebido no Internet Banking CAIXA/Mobile;
- III - R\$ 1,44 por documento recebido no Terminal de Auto-atendimento;
- IV - R\$ 2,66 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
- V - R\$ 0,30 por registro, na redistribuição de arquivo retorno.

Parágrafo segundo – Os Preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Na hipótese de prorrogação, mediante termo aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do INPC, verificado na data da assinatura do contrato ou por outro índice que vier a substituí-lo.

III – DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo Contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da data de celebração do contrato, prorrogável até o limite legal de 05(cinco) anos.

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve utilizar os seus formulários de acordo com os tipos de contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA SÉTIMA a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE tem o prazo de 96 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data da arrecadação.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda, nem a entrega à CONTRATANTE do documento físico da arrecadação, sendo procedida análise sistêmica em caso de inconformidades.

V - Das Obrigações da CAIXA

CLÁUSULA NONA - A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até **180** dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VII - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a

seguir:

I - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e Internet Banking CAIXA/Mobile;;

II - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 800.734-8 Agência 3080, operação 03, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I - R\$ 2,06 por documento recebido na Rede Lotérica;

II - R\$ 1,34 por documento recebido no Internet CAIXA;

III - R\$ 1,44 por documento recebido no Auto-atendimento;

IV - R\$ 2,66 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;

V - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (NOVENTA) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou

renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de ARACAJU/SE, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

ARACAJU/SE, **29** de **OUTUBRO** de **2020**

Local/Data

FILIPE ROBERTO LIMA BEDANI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO COUTINHO
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO -DESO

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: